

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

002/2024

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO
21.841.442/0001-30

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 17960/2024

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021

CONTRATADA
SANEAMENTO DE GOIAS S/A
CNPJ: 01.616.929/0001-02

OBJETO: Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto tratado para a Escola Municipal Vereador João Justino e CMEI- Centro Municipal de Educação Infantil, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do município de Aparecida do Rio Doce- Goiás.

Aparecida do Rio Doce, 03 de janeiro de 2024

Exmo. Sr. Prefeito
Edy Carlos Gonçalves

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto tratado para a Escola Municipal Vereador João Justino e CMEI- Centro Municipal de Educação Infantil, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do município de Aparecida do Rio Doce- Goiás.

Senhor Prefeito,

Por meio deste, solicito de Vossa Excelência a instauração de procedimento para a **Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto tratado para a Escola Municipal Vereador João Justino e CMEI- Centro Municipal de Educação Infantil, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do município de Aparecida do Rio Doce- Goiás, conforme documento de especificação do termo de referência anexa.**

VANEA MARTINS CARVALHO
Secretária Municipal da Educação

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Processo Administrativo n. 17960/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).)

1.1. Serviços de abastecimento de água potável, tratamento das redes de esgoto e a sua manutenção nas Unidades Escolares Municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ media	R\$ total
01	ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E TRATAMENTO DA REDE DE ESGOTO PARA A ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOAO JUSTINO E PARA O CMEI- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA JOANA ROSA DA COSTA.	UND	12	100.000,00	100.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 469/2023.

1.3. O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as unidades escolares municipais necessitam do abastecimento de água potável e tratamento das redes de esgoto permanentemente para a qualidade de ensino ser melhor.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima. (Art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

2. VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (12) Meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3. REFERENCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

3.1. O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A contratação se faz necessária, pois a falta de saneamento básico nas unidades escolares pode causar problemas de saúde. Esses problemas podem afetar o desempenho escolar dos alunos e diminuir o rendimento dos colaboradores.

4.1. A Fundamentação da Contratação da empresa especializada em saneamento esta nos seguintes documentos:

Plano de expansão da rede de saneamento básico: Documento que prevê a cobertura universal de água potável e o tratamento de esgoto nas unidades escolares e na Declaração Universal dos Direitos Humanos: documento que reconhece o saneamento básico como um direito humano fundamental.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto nas unidades escolares municipais.

5.2. O ciclo de vida do objeto inclui as seguintes etapas: Projeto, Execução, Operação e manutenção.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21:

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Na presente contratação será admitida a indicação da (s), característica (s) ou modelo (s), de acordo com as justificativas contidas no termo de referência: O levantamento de mercado sugere a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnico científicas envolvidas. Em muitos momentos sua escolha decorre por sua expertise na condição de singularidade do objeto de compra associado àquela pesquisa em andamento que adota metodologia específica e o perfil de fornecedores envolvidos estarão associados a oportunidade de gerar manutenção de padronização na série histórica da produção intelectual que o projeto desempenha na estrutura de ensino e pesquisa dos programas de pós-graduação sistematizados.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento de pronta entrega

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O prazo de execução dos serviços é de imediato, contados expedição da ordem de Fornecimentos, em remessa única.

7.1.1. Caso não seja possível a início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer

pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Buenos Aires nº 650 Centro e Rua A1 LT 01 Bairro Dona Antônia Fernandes.

7.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **3 (TRÊS) MESES**, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **03(três) dias**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **03 (dias) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, do § 1º *Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica*” da Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I, que culminará com a seleção da proposta de exclusividade por item.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências

Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

10.13.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.14.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.14.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)

11.1. PREÇO

11.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

11.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2. FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

14.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022

17.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.4. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.4.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

18.4.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.4.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.4.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.4.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.4.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.4.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

18.4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022 11.4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

20.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado

que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: Junho/2022.

20.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

30.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

30.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUR EZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0333	18.01 FUNDO MUN. DESENVOLVIMENT O DA EDUCAÇÃO	12.361.1325.2.210 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00-101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

30.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aparecida do Rio Doce, 03 de Janeiro de 2024.

VANEA MARTINS CARVALHO
Secretária Municipal da Educação

DESPACHO

CONSIDERANDO a solicitação Do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Referência que acompanha a referida solicitação, em especial a justificativa apresentada;

CONSIDERANDO a demonstração da necessidade da contratação;

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo para a contratação pretendida.

Na oportunidade, **APROVO** o Termo de Referência apresentado.

ENCAMINHE-SE os autos à Comissão Permanente de Licitação para constatação da viabilidade da contratação pela via direta, por inexigibilidade de licitação, procedendo-se à formalização e instrução do procedimento, conforme determina a legislação vigente.

Aparecida do Rio Doce (GO), 03 de janeiro de 2024.

VANEA MARTINS CARVALHO
Secretária Municipal da Educação

TERMO DE AUTUAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
Processo Administrativo 17960/2024

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Decreto nº 545/2023, reunida na sede da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, situada à Rua Adalto Fernandes, 201, Centro, CEP: 75827-000, em cumprimento ao Despacho retro, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve **AUTUAR** e numerar o presente procedimento na modalidade **de inexigibilidade de licitação sob o nº 02/2024**, cujo objeto é **a Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto tratado para a Escola Municipal Vereador João Justino e CMEI- Centro Municipal de Educação Infantil, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do município de Aparecida do Rio Doce- Goiás, conforme documento de especificação do termo de referência anexa.**

Conforme especificações constantes do Termo de Referência jungido aos autos.

Comissão Permanente de Licitação, Aparecida do Rio Doce (GO), 03 de janeiro de 2024.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA COSTA
Agente de contratação

DESPACHO
Comissão Permanente de Licitação

Em atendimento à Lei Federal nº 14.133/21, visando instruir o presente procedimento de contratação **DETERMINO**:

I – A juntada de Cópia do Decreto nº 545/2023, que nomeia esta Comissão Permanente de Licitação;

II – O encaminhamento dos autos para a Contabilidade Municipal para que se proceda com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa que se pretende contratar, bem como proceda a certificação de que há saldo orçamentário suficiente, indicando a respectiva rubrica orçamentária, em atendimento ao disposto no §4º c/c inc. I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Concluídas as diligências acima determinadas, **VOLVAM-ME** os autos para o seu devido prosseguimento.

Comissão Permanente de Licitação, Aparecida do Rio Doce (GO), 03 de janeiro de 2024.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA COSTA
Agente de contratação



PREFEITURA DE
APARECIDA DO RIO DOCE
Lugar de gente feliz!



JUNTAR CÓPIA DO ATO QUE NOMEIA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E SALDO ORÇAMENTÁRIO**

DECLARAMOS para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário-financeiro para a contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o presente exercício e nos dois seguintes, tendo em vista que os recursos necessários para a referida despesa já estão devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual vigente.

DECLARAMOS, ainda, para os devidos fins de direito, em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que revendo o orçamento vigente existe saldo orçamentário suficiente para cobertura das despesas descritas no Termo de Referência constante dos autos, nas seguintes dotações, do orçamento vigente:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUR EZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0333	18.01 FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	12.361.1325.2.210 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00-101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Nada mais tendo a declarar, firmamos a presente, dando-lhe fé.

Departamento Contábil, Aparecida do Rio Doce (GO) 03 de janeiro de 2024.

DANIEL ALVES BARROS
CRC-GO 022758/0-2

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2024, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para **a Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto tratado para a Escola Municipal Vereador João Justino e CMEI- Centro Municipal de Educação Infantil, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do município de Aparecida do Rio Doce-Goiás, conforme documento de especificação do termo de referência anexa.** Nas seguintes dotações:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUR EZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0333	18.01 FUNDO MUN. DESENVOLVIMENT O DA EDUCAÇÃO	12.361.1325.2.210 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00-101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Por ser verdade firmo a presente.

Aparecida do Rio Doce, 03 de janeiro de 2024.

DANIELLY ANDRADE SILVA DURIGON
Secretária Municipal de Finanças

DESPACHO
Comissão Permanente de Licitação

VERIFICO que, após o retorno dos autos, o procedimento se encontra instruído com a documentação necessária para o prosseguimento do feito.

Diante da aprovação do Termo de Referência, bem como da autorização do Ordenador de Despesa, e de tudo mais que consta dos autos, **DETERMINO:**

I – A realização de pesquisa de preços, para fins de comprovação de que o preço ofertado é compatível com o praticado pelo mercado.

II – A elaboração de minuta contratual, bem como sua juntada aos autos;

Comissão Permanente de Licitação, Aparecida do Rio Doce (GO), 03 de janeiro de 2024.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA COSTA
Agente de contratação

DESPACHO

CONSIDERANDO a solicitação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, bem como o teor do Termo de Referência que acompanha a referida solicitação, em especial a justificativa apresentada;

CONSIDERANDO a demonstração da necessidade, especialidade e notoriedade da pretensa contratada para execução do objeto pretendido;

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentada pela **SANEAGO DE GOIAS S/A, INSCRITA NO CNPJ 01.616.929/0001-02**, para prestar serviços de fornecimento de Água e Esgoto foi de valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme documentos anexos;

CONSIDERANDO a descrição dos serviços que pretende contratar e suas especificações, conforme Termo de Referência constante dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se ter um fornecimento de Água e Esgoto para o bom funcionamento das unidades escolares.

CONSIDERANDO que os valores praticados pelo Município de Aparecida do Rio Doce nos anos pretéritos, em área correlata, perfazem uma média mensal dentro do valor proposto pela **SANEAGO DE GOIAS S/A, INSCRITA NO CNPJ 01.616.929/0001-02**,

CONSIDERANDO que os valores **apresentados SANEAGO DE GOIAS S/A, INSCRITA NO CNPJ 01.616.929/0001-02**, estão compatíveis com os valores por ele praticado, bem como estão dentro dos parâmetros de mercado, conforme documentação constantes dos autos;

RESOLVEMOS:

Considerar que o valor **de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**. É o suficiente para acatar com todas as despesas de Água e Esgoto no decorrente ano de 2024.

Aparecida do Rio Doce, 03 de janeiro de 2024.

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Diretor do Departamento de Compras e Suprimentos.

RAZÃO DA ESCOLHA
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A escolha recaiu sobre a empresa contratada **SANEAGO DE GOIAS S/A, INSCRITA NO CNPJ 01.616.929/0001-02**, Av Fued Jose Sebba, nº 1245, Cep 74.805-100, Jardim Goiás, Goiânia Estado de Goiás, para a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto tratado para a Escola Municipal Vereador João Justino e CMEI- Centro Municipal de Educação Infantil, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do município de Aparecida do Rio Doce- Goiás, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual a empresa possui notória especialização, em relação ao objeto dos serviços pretendidos. Considerando-se que a SANEAGO DE GOIAS S/A, INSCRITA NO CNPJ 01.616.929/0001-02 é a única empresa fornecedora de Água e Esgoto tratado em Aparecida do Rio Doce-GO, O preço a ser contratado será o mesmo preço de tabela cobrado de todos os usuários. Desta forma, nos termos do 74, inc. I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

Aparecida do Rio Doce, 03 de janeiro de 2024

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Agente de contratação

WELMO OLIVEIRA BORGES
Equipe de apoio de contratação

FERNANDA BERNADES DA SILVA
Equipe de apoio de contratação

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Equipe de apoio de contratação

DESPACHO
Comissão Permanente de Licitação

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas na Solicitação da contratação, bem como o que consta no Termo de Referência, que foi devidamente aprovado pela autoridade superior;

CONSIDERANDO o deliberado pela Comissão Permanente de Licitações, constante na Ata de Reunião acostada aos autos;

DETERMINO:

I – O encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade da presente contratação, bem como para aprovação da minuta contratual elaborada;

II – Com a juntada do parecer jurídico, o encaminhamento dos autos ao Exma. Sra. **Secretária da Educação, Sra. Vanea Martins Carvalho**, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, caso entenda pela legalidade da contratação, emita ato ratificador da presente inexigibilidade, com sua devida publicação na imprensa oficial, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Comissão Permanente de Licitação.

Aparecida do Rio Doce (GO), 03 de janeiro de 2024.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Agente de contratação

WELMO OLIVEIRA BORGES
Equipe de apoio de contratação

FERNANDA BERNADES DA SILVA
Equipe de apoio de contratação

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Equipe de apoio de contratação

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17960/2024

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços de fornecimento de água e esgoto tratado para atender as necessidades do Fundo Municipal do Desenvolvimento da Educação do Município de Aparecida Rio Doce, Goiás.

PARECER

Senhor Prefeito,
Senhora Secretária,

Em atendimento ao quanto preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, esta procuradoria passa a expender o quanto segue.

Trata-se de Processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços de fornecimento de água e esgoto tratado para atender as necessidades do Fundo Municipal do Desenvolvimento da Educação do Município de Aparecida Rio Doce, Goiás.

É o relatório, passamos a analisar:

A Lei 14.133/2021 dispõe o seguinte:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Sendo assim, e tendo em vista que a Empresa SANEAGO GOIÁS S. A. CNPJ Nº 01.616.929/0001-02, é a única fornecedora de AGUA E ESGOTO no Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, e tendo em vista que a relação jurídica firmada pelo Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, que é meramente consumerista, não restando dúvida a cerca da inviabilidade de competição que se enquadra na situação prevista no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Observa que neste processo de contratação direta de inexigibilidade de licitação, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação da contratada conforme determina o Art. 74, parágrafo primeiro, da Lei 14.133/2021, senão veremos:

“§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”.

Observado todo o exposto, as condições gerais da dispensa estão de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Os trâmites do processo obedeceram às formalidades prescritas na lei.

O processo encontra-se devidamente instruído com todos os documentos necessários e indispensáveis a sua viabilidade e validade.

Nenhum vício se verifica no presente processo de dispensa que em tese teria o condão de motivar a sua anulação ou rotulá-la de ilegal.

Ante o exposto e tudo mais que dos autos constam, esta Procuradoria sugere a Vossa Excelência que ADJUDIQUE E NA SEQUENCIA HOMOLOGUE a presente Inexigibilidade de Licitação, a empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, CNPJ Nº 01.616.929/0001-02, conforme a documentação, por ser justo e de direito.

É O PARECER.

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE,
Estado de Goiás, 03 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO MORAIS GARCIA

Procurador Geral do Município
OAB/GO 19.102

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 17960/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida do Rio Doce (GO), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa em fornecimento de Água e Esgoto tratado, conforme Termo de Referência.

Esta inexigibilidade enquadra-se no Artigo 74, inc. I, da Lei 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Dessa forma, tendo em vista o que dispõe a legislação supracitada, e ainda:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, bem como a relevância, por ele indicada, do serviço a ser contratado;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços técnico-profissionais especializados em fornecimento de Água e Esgoto tratado

CONSIDERANDO a razão da escolha do prestador de serviços, bem como a justificativa por ser a única empresa a fornecer os serviços no estado, constantes dos presentes autos;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante dos mencionados autos de inexigibilidade de licitação, opinando pela legalidade da contratação direta;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024

RESOLVE:

DECLARAR Inexigível a Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação da empresa SANEAGO DE GOIAS S/A, INSCRITA NO CNPJ 01.616.929/0001-02, para fornecimento de Água e Esgoto tratado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/21, pelo valor total mensal de **R\$**

100.000,00 (cem mil reais). À consideração do Exma. Senhora Vanea Martins Carvalho, Secretária da Educação, para fins de ratificação do ato, nos termos da legislação em vigor.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, 03 de janeiro de 2024.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Agente de contratação

WELMO OLIVEIRA BORGES
Equipe de apoio de contratação

FERNANDA BERNADES DA SILVA
Equipe de apoio de contratação

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Equipe de apoio de contratação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vistos etc.

Por tudo quanto dos presentes autos administrativos de nº 17960/2024, **RATIFICO**, nos termos da Lei nº 14.133/21, o **ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** proferido pela Comissão Permanente de Licitação do Município, nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024 fundamentado no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE.

Aparecida do Rio Doce-GO, 03 de janeiro de 2024.

VANEA MARTINS CARVALHO
Secretária Municipal da Educação

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação, bem como sua ratificação, referentes a Inexigibilidade de Licitação nº02/2024 foram publicadas no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce (GO), para os fins legais.

Aparecida do Rio Doce (GO), 03 de janeiro de 2024.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA COSTA
Agente de contratação

DESPACHO

CONSIDERANDO a Ratificação do procedimento pela Autoridade Superior, bem como tudo que consta dos autos, **EXPEÇA-SE convocação à SANEAGO DE GOIAS S/A, INSCRITA NO CNPJ 01.616.929/0001-02**, para que compareça à sede da Prefeitura Municipal para assinatura do respectivo processo administrativo de prestação de serviços.

Comissão Permanente de Licitação, Aparecida do Rio Doce (GO), 03 de janeiro de 2024.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA COSTA
Agente de contratação

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

Inexigibilidade n. 02/2024 Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 21.841.442/0001-30.** Contratada SANEAGO DE GOIAS S/A, INSCRITA NO CNPJ 01.616.929/0001-02,

OBJETO: Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto tratado para a Escola Municipal Vereador João Justino e CMEI- Centro Municipal de Educação Infantil, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do município de Aparecida do Rio Doce- Goiás.

Valor Aproximado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2024.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA COSTA
Agente de contratação

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL Nº 02/2024

A Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município de Aparecida do Rio Doce/Prefeito Municipal – GO, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto tratado para a Escola Municipal Vereador João Justino e CMEI- Centro Municipal de Educação Infantil, conforme documento de especificação do termo de referência anexa. **DESIGNA** a Sra. **NUEBIA FREITAS OLIVEIRA DA SILVA, INSCRITA NO CPF: 041.571.011-11**, sendo responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

Aparecida do Rio Doce – GO, 03 de janeiro de 2024.

VANEA MARTINS CARVALHO
Secretária Municipal da Educação

CERTIDÃO

Certifico que o presente Ato foi publicado no quadro oficial de avisos (PLACARD) desta Prefeitura, na forma da Lei.

Em ____/____/2024
